



LEI Nº. 2.331, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS CIVIS, QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar, Bombeiros Militares e Policiais Civis, que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Campo Verde, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§ 1º. A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º. O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - aos Oficiais Militares e Delegados de Polícia: R\$ 20,00 (vinte reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

II - aos Subtenentes e Sargentos Militares e Escrivães de Polícia: R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 18,00 (dezoito reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;



III - aos Cabos e Soldados Militares e aos Investigadores de Polícia: R\$ 15,00 (quinze reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 17,00 (dezesete reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

§ 3º - A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar, bombeiro militar e policial civil em conta corrente individual indicada para tal fim.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional especial para a inclusão de ELEMENTO DE DESPESA na Lei Orçamentária nº 2318, Estima a Receita e Fixa Despesas do Município de Campo Verde, para o exercício de 2018.

§ 1º - Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, o seguinte elemento de despesa; 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições, conforme abaixo discriminados:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Prefeito
Função: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO
Programa: 0007 – MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA
Projeto/Atividade: 02175 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Natureza da Despesa: 3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições R\$ 220.000,00
Fonte de Recurso: 01.00.000000 - Recursos Livres

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 2º desta lei, serão utilizados recursos conforme art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, Inciso III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizadas em Lei, a seguir:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Prefeito
Função: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO
Programa: 0007 – MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA
Projeto/Atividade: 02175 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 220.000,00
Fonte de Recurso: 01.00.000000 - Recursos Livres

TOTAL

R\$ 220.000,00



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 22 de dezembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO